



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 052 DE 12.05.2016

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA PAULO SÉRGIO DE BARROS ACCIOLY.

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.

DISTRIBUÍDO EM: 24/05/2016

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2016 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2016 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2016 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2016. Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2016 Para.....de.....de 2016 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s: 1 e 3	Prazo das Comissões: 16/06/2016



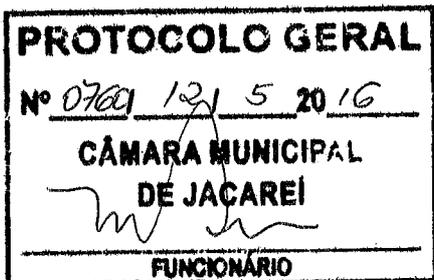
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre denominação da Rua Paulo Sérgio de Barros Accioly.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada Rua PAULO SÉRGIO DE BARROS ACCIOLY a atual Rua Três, localizada no Jardim Vem Viver Jacareí, identificada pelo código 14195.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 6 de maio de 2016.



ROSE GASPAR

Vereadora – PT

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

BAT

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Lei - Dispõe sobre denominação da Rua Paulo Sérgio de Barros Accioly.
- Folha 2



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

PAULO SÉRGIO DE BARROS ACCIOLY foi uma pessoa que merece todo o nosso respeito, reconhecimento e homenagens pelos trabalhos e exemplos deixados durante sua existência, o que nos leva a apresentar o presente projeto de lei para eternizar o seu nome em uma das vias públicas de nossa cidade.

A seguir, transcrevemos uma breve biografia escrita de próprio punho por Paulo Accioly:

Nascido em 07/05/1934, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, filho de Fileto Jathay Accioly e de Rita de Barros Accioly.

Formado em Contabilidade no Colégio Ipiranga em São Paulo, em 1956 e mais tarde em Direito, na Faculdade Valeparaibana de Ensino, em São José dos Campos, em 1972.

Exerceu as funções de Comerciante durante quatro anos e foi Funcionário Público durante trinta e dois anos.

Aposentou-se no ano de 1986, como Fiscal de Contribuições Previdenciárias, hoje denominado Auditor Fiscal da Receita Federal.

Em 1961 casou-se com Marici de Queiroz Accioly, com quem teve cinco filhos: Cynthia, casada com Nacib R. Abu-Asseff; Thais, casada com Jorge Damião de Almeida; Claudia, casada com Nickolas Peter Constantinides; Sonia, casada com João Burlo Junior e Adriano, casado com Giuliana de Oliveira Accioly.

Tem também cinco netos: Gabriel, Mariana, Paula, Pedro e Eduardo.

Veio para Jacareí, transferido que foi na sua função de Agente do IAPI, de Mogi Guaçu, em 14/04/1966.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre denominação da Rua Paulo Sérgio de Barros Accioly.
- Folha 3

Em 14 de abril de 1967, recebeu a Medalha "Brigadeiro José Vieira Couto de Magalhães", outorgada pela Sociedade Geográfica Brasileira, pelos "méritos pessoais e dedicado culto à História Pátria Brasileira".

Em 1968, recebeu o título de "Homem Público do Ano", pelo seu trabalho no IAPI, na organização e desburocratização, facilitando o atendimento dos usuários da Instituição.

Em abril de 1967, por movimento e trabalho seu, fundou, juntamente com outros irmãos a Loja Maçônica Integridade e Justiça de Jacareí.

Exerceu as funções de Vereador na Sétima Legislatura, nos anos de 1973 a 1976.

Em maio de 1973, recebeu a Medalha de "Mérito Cívico - 23 de Maio de 1932", oferecida pela Sociedade dos Veteranos de 32 - M.M.D.C. de Jacareí.

Em 1975, aumentou as suas atividades assistenciais, passando a colaborar, juntamente com a sua esposa Marici, na distribuição de alimentos e agasalhos aos necessitados, principalmente na época do Natal.

Nessa época, em dezembro de 1.975, por influência da entidade espiritual Antônio Gonçalves da Silva, cognominado Batuira, formou-se na sua residência um grupo de Estudos Espirituais, que acabou levando à fundação, em 19 de março de 1.977, de uma Entidade Filantrópico-Religiosa, denominada Fraternidade Espírita Cristã Batuira, que proporciona atendimento espiritual e material a milhares de pessoas, até hoje, nestes seus trinta e nove anos de funcionamento.

Em 1.991 foi iniciado na Fraternidade Batuira um novo atendimento à Mães Gestantes Carentes, com um Curso de Orientação Maternal, com aulas de Higiene e Saúde, Noções de Biologia e Puericultura, Cidadania e Civismo, Ética e Moral, Evangelho e Trabalhos Manuais.

Ao assistirem as aulas, uma vez por semana, as assistidas adquiriam o direito de levar um Cesta Básica de Alimentos semanal, além de roupas novas e usadas em bom estado, para si mesmas, para a sua família e um enxoval de roupinhas novas para o bebê recém-nascido.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre denominação da Rua Paulo Sérgio de Barros Accioly.
- Folha 4

Esse trabalho foi sendo aperfeiçoado e dele constam também Cursos Profissionalizantes: de Informática, de Culinária, de Bijuteria, de Manicure e Cabeleireira, e de Pintura em Vidros.

Em 1.995 essa atividade com as Mães Gestantes, passou a denominar-se "Batuíra Projeto Renascer- Entidade Espírita de Amparo à Mãe Gestante". Em 1.997, foi fundada legalmente a Entidade Filantrópica, sem fins lucrativos.

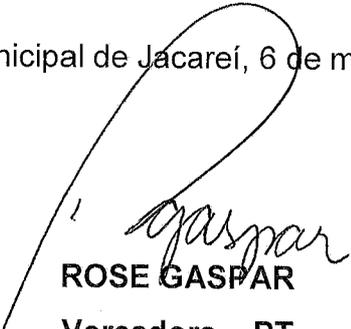
Para atender ao crescimento desse trabalho, uma nova sede foi construída, recebendo , adequadamente , as mães, seus bebezinhos recém-nascidos , e as suas crianças de até 05 anos ,que não estão na Pré-Escola. A partir de 26 de Janeiro de 1.999, o atendimento passou a ser feito nas novas instalações, à av. Roberto Lopes Leal,1.370, no Jardim Santa Maria.

Com esse trabalho, procuramos fazer a nossa parte, dando oportunidade de Vida Melhor às centenas de Mãezinhas que passaram pelo Projeto Renascer, não apenas distribuindo o pão que mata a fome do corpo e o agasalho que abriga do frio, mas doando do que temos de melhor, dentro dos preceitos Espíritas e Cristãos - "FORA DA CARIDADE NÃO HÁ SALVAÇÃO."

Paulo Sérgio faleceu em 1º de agosto de 2015, aos 81 anos de idade.

Assim exposto, esperamos que o presente projeto de lei mereça o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 6 de maio de 2016.


ROSE GASPAR

Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 130/08/2015 - GVRG



Jacareí, 07 de agosto de 2015.

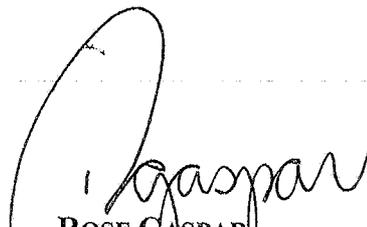
Ilustríssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para, mui respeitosamente, solicitar a Vossa Senhoria a gentileza de retificar o ofício de número 125 de 3 de agosto de 2015, sendo que o nome correto para o informe se há ruas, avenidas e próprios públicos existentes no Município que possuam a denominação, bem como seu respectivo código de logradouro, é no nome de **Paulo Sérgio de Barros Accioly**, e não somente Paulo Accioly como citado anteriormente.

As informações solicitadas destinam-se a instruir Projetos de Lei de nossa autoria, em atendimento à Lei nº 4.731, de 09 de dezembro de 2003.

Sendo o que se nos apresentava e no aguardo do atendimento ao presente, antecipamos nossos agradecimentos com os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


ROSE GASPAR
Vereadora - PT

S. de Governo

07 ABO. 2015

Antônio 14:10

A Sua Senhoria, o Senhor:

Pedro Orlando Bonanno Abib

SECRETÁRIO DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Nesta



Ofício 457/2015-SG

Jacareí, 03 de setembro de 2015

Senhora Vereadora,

Em resposta ao ofício 130/2015 GVRG, informamos que, segundo a Secretaria de Planejamento, não há no rol de logradouros a denominação "Paulo Sérgio de Barros Accioly".

Atenciosamente,

PEDRO ORLANDO BONANNO ABIB
Secretário de Governo

A Sua Senhoria a Senhora,
ROSE GASPAR
Vereadora de Jacareí – SP.



Ofício 306/2016-SG

Jacareí, 08 de abril de 2016



Senhora Vereadora,

Em resposta ao ofício 085/2016 - GVRG, segundo a Secretaria de Planejamento, conforme CTM, não possui registro de logradouro em nome de "Mária dos Santos Fortes", segue em anexo relação de logradouros sem denominação.

Atenciosamente,


RAIMUNDO ALBINO RODRIGUES
Secretário de Governo Interino

A Sua Senhoria a Senhora,
ROSE GASPAR
Vereadora de Jacareí – SP.

06/08/2015

MUNICÍPIO DE JACAREÍ RELAÇÃO DE LOGRADOURO SEM DENOMINAÇÃO

Bairro

Código	Logradouro Atual	Loteamento	Bairro
03901	VIE DOIS	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
09406	VIE HUM	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
12011	VIE QUATRO	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
13644	VIE SEIS	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
14327	VIE TRÊS	JARDIM TERRAS DE SANTA HELENA	ITAPEVA
15805	RUA DOIS	JARDIM VALE INDUSTRIAL PAULISTA	PEDREGULHO
15804	RUA HUM	JARDIM VALE INDUSTRIAL PAULISTA	PEDREGULHO
15806	RUA TRÊS	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01595	RUA CATORZE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14215	RUA CINCO	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01555	RUA DEZ	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01615	RUA DEZESSEIS	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01625	RUA DEZESSETE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14165	AV. DOIS	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14185	RUA DOIS	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01575	RUA DOZE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
00075	AV. HUM	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14175	RUA HUM	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14255	RUA NOVE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14245	RUA OITO	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01565	RUA ONZE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01635	RUA ONZE A	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14205	RUA QUATRO	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01605	RUA QUINZE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14225	RUA SEIS	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14235	RUA SETE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
14235	RUA TRÊS	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
01585	RUA TREZE	JARDIM VEM VIVER JACAREÍ	PEDREGULHO
11520	AV. PROJETADA	JARDIM VISTA VERDE	BAIRRO 000





0477AA354842
115451-01

04 AGO 2015

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Ariana Vieira da Cruz Godoy

Nome:
PAULO SERGIO DE BARROS ACCIOLY
Matrícula:
115451 01 55 2015 4 00118 331 0042015 15

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado Civil e idade casado, oitenta e um anos
Naturalidade Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro	Documento de identificação CPF 073.327.858-20 RG 1803367/SSP-SP	Eleitor Sim

Residência e filiação
Rua Professora Inês Michaela da-Silva de Souza, 76, Parque Brasil, CEP 12328-370, em Jacareí-SP. Filho de **FILETO JATAHY ACCIOLY**, falecido e de **RITA DE BARROS ACCIOLY**, falecida.

Data e hora de falecimento Um de agosto de dois mil e quinze, às 10:45 horas.	Dia 01	Mês 08	Ano 2015
---	------------------	------------------	--------------------

Local de falecimento
no Hospital de Clínicas Antônio Afonso (24 horas), Rua Antônio Afonso, 307, Jacareí, SP

Causa da morte
choque séptico, pneumonia, bronquite asmática, insuficiência adrenal

Sepultamento/cremação (Município e Cemitério, se conhecido) Cemitério Memorial do Vale em Jacareí/SP	Declarante Sônia de Queiroz Accioly Burlo
--	---

Nome e número de documento do(s) médico(s) que atestou(aram) o óbito
Osvaldo Lunardi, CRM 48620

Observações/Averbações
Deixou os filhos: Cynthia, Thais, Claudia, Sonia e Adriano com 53, 52, 51, 47 e 41 anos de idade. Era casado com Maria Aparecida de Queiroz Accioly em São Paulo-SP (21º Subdº Saúde) aos 04/03/1961, conforme assento nº 18720, fls. 16, livro B-80. Deixa bens, não deixa testamento conhecido e era eleitor em Jacareí-SP.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jacareí-SP (CNS 115451)

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Jacareí, 4 de agosto de 2015

Oficial de Registro Marcelo Salaroli de Oliveira
Município de Jacareí - SP

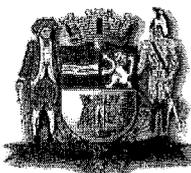
Ariana Vieira da Cruz Godoy

Av. Cap. Joaquim Pinheiro do Prado, 79
Centro, Jacareí, SP, Cep 12327-160
cartorio@rcjacarei.org
12-3952-4948

Ariana Vieira da Cruz Godoy
Escrevente Autorizada
Isenta de Emolumentos - Primeira Via
Ariana Vieira da Cruz Godoy

11545-1-AA 000043320
11545-1-042001-044000-0515





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 052 de 12/05/2016

ASSUNTO: Projeto de Lei. Denominação da Rua Paulo Sergio de Barros Accioly.

AUTORIA: Vereadora Rose Gaspar.

PARECER Nº 86 – METL –CJL - 05/2016

DO PROJETO

Trata-se de **Projeto de Lei** de autoria da Nobre Vereadora Rose Gaspar, que dispõe sobre a denominação da Rua Paulo Sergio de Barros Accioly. (atual Rua Três, localizada no Jardim Vem Viver Jacareí), identificada pelo código nº. 14195.

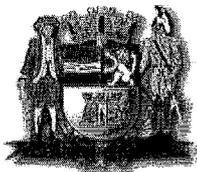
O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos à proposição.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Atualmente, a denominação ou a alteração de próprios, vias e logradouros públicos é regida pela Lei Municipal nº 5.784/2013.

Para tanto a regularidade do projeto está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da supracitada Lei, transcritos abaixo:

Art. 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE CONSULTORIA JURÍDICA



I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;

II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;

III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado;

IV - atestado de óbito do homenageado;

V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;

VI - fotografia da pessoa homenageada.

§ 1º Excetuam-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os quais poderão receber denominações já inseridas em vias e logradouros públicos.

§ 2º A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite identificação visual da pessoa homenageada.

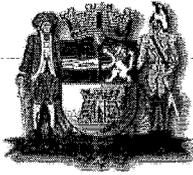
§ 3º O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:

I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.

Parágrafo Único. Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, e, se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Acompanha o processo o nº

130/08/2015- GVRG (fls. 06) expedido pela Nobre Vereadora, solicitando informações em 07 de agosto de 2015 sobre a existência da denominação oficial de logradouro público no Município, com o nome de "Paulo Sérgio de Barros Accioly".

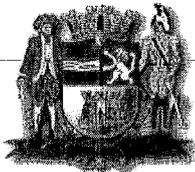
A resposta do mencionado ofício recebeu a numeração 457/2015- SG (fls. 07), tendo sido respondido pelo Secretário de Governo Sr. Pedro Orlando Bonanno Abib, que informou não haver no rol de logradouros públicos do Município a denominação mencionada.

Assim, os requisitos da lei transcrita acima foram devidamente obedecidos através da juntada da mensagem justificativa da trajetória de vida do Sr. Paulo Sérgio de Barros Accioly (fls. 03/06), do ofício emitido pela Secretaria de Governo, da certidão de óbito (fls.10) e de foto do homenageado (fls. 11).

Cabe dizer que a matéria é de iniciativa concorrente, podendo ser exercida tanto pelo Prefeito Municipal quanto pela Câmara Municipal, que tem sua competência demonstrada no artigo 27, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Contudo, cabe esclarecer de maneira mais efetiva que esta Consultoria Jurídica analisa a lei em si e, portanto, não adentra de maneira mais profunda no que consta no inciso I, do artigo 2º, da lei que rege sobre a denominação das ruas e que preceitua acerca da obediência do requisito transcrito abaixo:

A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



filantrópica, esportiva ou ainda em
outra forma de atividade humana.

Podemos verificar que este inciso é em demasiado genérico e não explica a definição de "outra forma de atividade humana", havendo uma espécie de lacuna na lei.

Entretanto, não cabe à essa Consultoria Jurídica analisar sobre o mérito desta proposição, devendo ser objeto de exame pelos Vereadores desta Casa Legislativa sobre o atendimento ou não do requisito da lei transcrito acima.

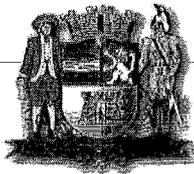
Apenas a título de observação, verificamos o constante no artigo 7º da mencionada lei:

Art. 7º Não será permitida a apresentação de proposição para denominação de próprios municipais no período de 06 (seis) meses que anteceda às eleições municipais. (Redação dada pela Lei nº 5854/2014)

Vale dizer que as eleições municipais ocorrerão no dia 02 de outubro do corrente ano (primeiro domingo de outubro) e o protocolo do Projeto de Lei em questão se deu em 12/05/2016.

Assim, de início verificamos a extemporaneidade do protocolo do Projeto de lei, o que a princípio, o tornaria ilegal, impedindo, assim, o seu regular prosseguimento.

Contudo, o parágrafo transcrito acima, de acordo com a literalidade da lei, refere-se apenas aos próprios municipais (prédios públicos, tais como escolas, creches, bibliotecas), não incluindo assim as vias e logradouros, como é o caso do projeto de lei em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



CONCLUSÃO

Ante o exposto, o PROJETO DE LEI está em condições para receber regular tramitação.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Assim, o projeto deverá ser encaminhado à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** (artigo 32, I, do Regimento Interno) e à **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS e URBANISMO** (artigo 32, III, do Regimento Interno).

DA VOTAÇÃO

Para sua aprovação o Projeto em análise está sujeito a **turno único de discussão e votação**, necessitando do voto favorável da **maioria simples para sua aprovação, ou por aclamação**, nos termos do **inciso IV do artigo 122 do Regimento Interno**.

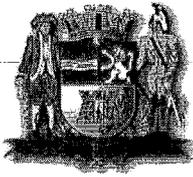
Por derradeiro, deve ser consignado que deverá ser obedecido o disposto no art. 77, do R.I:

Art. 77. Na Ordem do Dia organizada pelo Presidente, serão colocadas em primeiro lugar as matérias que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos em homenagem a pessoas falecidas, seguidas das matérias em regime de urgência e daquelas em tramitação ordinária.

§ 1º A matéria com discussão encerrada e não votada entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão seguinte, respeitado o regime de sua tramitação.

§ 2º Mediante requerimento verbal aprovado por maioria simples, será admitida a inversão da ordem de apreciação das proposições constantes ou incluídas na Ordem do Dia.

§ 3º Logo após a aprovação dos projetos de homenagem de que trata o caput deste artigo, constantes da Ordem do Dia, a Sessão deverá ser suspensa por 5 minutos, para que os Vereadores possam cumprimentar os familiares dos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

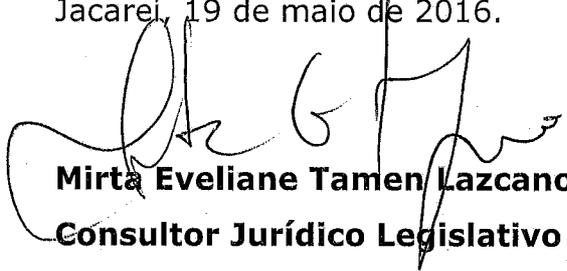
PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



homenageados, sem que haja prejuízos ao andamento dos trabalhos legislativos.

É o parecer, encaminhe-se à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.

Jacareí, 19 de maio de 2016.

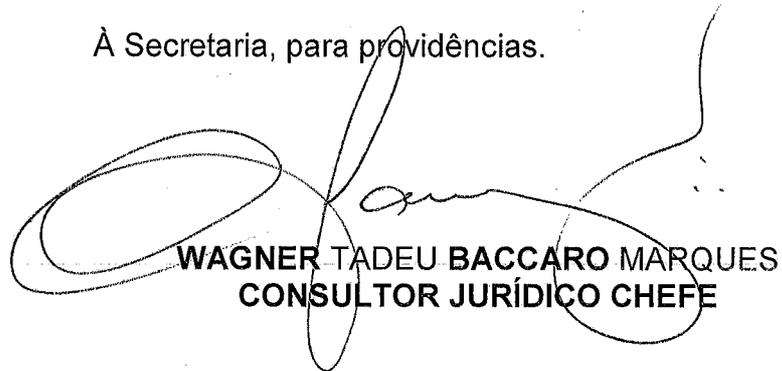


Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico Legislativo

OAB/SP: 250.244

ACOLHO O PARECER JURÍDICO por seus próprios fundamentos.

À Secretaria, para providências.



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE